

**TC 031.456/2013-8**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - PB

**Responsável:** João Dantas de Lima (671.275.767-34) e Lima Produções Artísticas Ltda. – ME (05.593.663/0001-80)

**Interessados:** Ministério do Turismo

**Procurador(es):** Não há.

**Advogado(s):** Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1751/2016-TCU/SECEX-PB (peça 32, AR à peça 37), sem que o responsável tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6884/2016-TCU- 1ª Câmara (peça 26), que manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 do Acórdão 6884/2016-TCU- 1ª Câmara (peça 26);
5. Proceder ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. João Dantas de Lima (peça 32, AR à peça 37).
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. João Dantas de Lima (peça 32, AR à peça 37).
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação ao responsável;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito;
- c) dispensar a comunicação de inclusão do responsável no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex/PB - Assessoria, 13 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora